



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2066/2018

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.493/2006 QUE INSTITUIU A LEI DE ZONEAMENTO E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DA LEI 1.494/2006 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º da Lei Municipal 1.493, de 10 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

...

"§ 4º Na Zona Especial 1 **-ZE1** - Não serão permitidas ampliações nos perímetros destas zonas e a criação de novos lotes, além dos já constantes no cadastro do Município. Somente serão permitidas reformas em lotes já edificados, desde que não haja danos ambientais, comprovados através de laudos expedidos por profissionais habilitados e termo de compromisso do proprietário do imóvel".

...

Art. 2º A última letra elencada no inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal 1.493, de 10 de outubro de 2006, passa a ser redefinida como "c" e, desta forma, corrigida a ordem alfabética do referido inciso.

Art. 3º O artigo 24 da Lei Municipal 1.493, de 10 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

...

"Art. 24 - As atividades correspondentes às categorias de usos I1 com área construída superior a 250m², CSR, ERLN, CSTP e CSP somente serão admitidas nas vias com gabarito mínimo de 14,00 m."

...

Art. 4º - O artigo 25 da Lei Municipal 1.493, de 10 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 25 - Na Zona Rural serão permitidos os seguintes usos:

a) Residências unifamiliares isoladas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



- b) Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
- c) Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
- d) Residências temporárias: hotéis, pousadas, ERLN, CSTP, CSP, CSR, RT, I1, agroindústrias e uso especial."

Art. 5º No artigo 31 da Lei Municipal 1.492, de 10 de outubro de 2006, onde se lê "Art. 34", entenda-se "artigo 29".

Art. 6º No artigo 49 da Lei Municipal 1.493, de 10 de outubro de 2006, onde se lê "Art. 51", entenda-se "artigo 47".

Art. 7º Revoga-se o artigo 26 da Lei Municipal 1.493/2006 e o § 1º do artigo 56 da Lei Municipal 1.494/2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.
GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Rafael Reis Barros
Prefeito

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Gilberto Granada Pereira
Secretário Municipal da Administração